

ACÓRDÃO Nº 75**PROCESSO RCED Nº 722-33.2016.6.08.0037 - CLASSE 29 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - (PROT Nº 89.619/2016)**

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO.

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDO: Adelino Pinaffo Júnior

ADVOGADO: DAYSON MARCELO BARBOSA - OAB: 22956/ES

RELATOR: JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE.

REVISOR: JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO.

EMENTA:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. APURAÇÃO. ART. 262 CE. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. LEI 12.891/2013. REFORMA ELEITORAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXTINÇÃO PROCESSO SEM JULGAMENTO MÉRITO. ART. 485, VI, CPC.

1. O recurso contra expedição de diploma não é instrumento próprio para apurar eventual prática de captação ilícita de sufrágio e abuso do poder econômico, pois suas hipóteses de cabimento são *numerus clausus* e estão previstas no art. 262 do Código Eleitoral.

2. Após a alteração realizada por meio da Lei 12.891/2013 o RCED deixou de ser cabível para apuração de ilícitos tipificados como abuso de poder, captação ilícita ou fraude, situações essas que deverão ser analisadas em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ou Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.

3. Impossível o recebimento do RCED como AIJE, haja vista ter sido ajuizada a ação em 19.12.2016, quando a diplomação no município ocorreu em 16.12.2016, data final para o ajuizamento da representação por captação ilícita de sufrágio.

4. Inadequação da via eleita. EXTINÇÃO do PROCESSO SEM JULGAMENTO MÉRITO. ART. 485, VI, CPC.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, em JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 19 de abril de 2017.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG**Portarias****PORTARIA Nº 112, DE 26/04/2017.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 18.931/2016 atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **Giovanni Chiamonte Pereira**, Técnico Judiciário, apto à progressão da Classe A, Padrão 2, para a Classe A, Padrão 3.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 113, DE 26/04/2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 6107/2011, atendidas as exigências contidas